Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.692, DE 24 DE JULHO DE 2012.

Mensagem de veto

Altera os arts. 32 e 80 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o acesso do empregado às informações relativas ao recolhimento de suas contribuições ao INSS.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

pass	Art. 1º Os arts. 32 e 80 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, sam a vigorar com a seguinte redação:
	"Art. 32
	VI – comunicar, mensalmente, aos empregados, por intermédio locumento a ser definido em regulamento, os valores recolhidos e o total de sua remuneração ao INSS.
	§ 12. (VETADO)." (NR)
	"Art. 80
extra	 I – enviar às empresas e aos seus segurados, quando solicitado, ato relativo ao recolhimento das suas contribuições;
	" (NR)
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Repú	Brasília, 24 de julho de 2012; 191º da Independência e 124º da íblica.

DILMA ROUSSEFF

Carlos Eduardo Gabas

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.7.2012